



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 810

Lapa, 14 de Novembro de 2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº: _____

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 65/06, que autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Professores Municipais e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00938 / 2006
Data: 17/11/2006 - 15:38

Responsável: INE 



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 65, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Professores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Professores Municipais que perceberam seus vencimentos pelo FUNDEF 60%, inclusos os de Pré Escola e os que exercem funções administrativas no Setor de Educação.

Art. 2º - O valor do abono aos Professores do Ensino Fundamental será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEF, caso existente em 31 de dezembro de 2006, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos próprios do Município aos Professores da Pré-Escola e aos que exercem funções administrativas na Educação.

Art. 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder da mesma forma descrita nos artigos anteriores com os valores oriundos dos Restos a Receber, que será apurado até 10 de Janeiro de 2007, correspondente aos 60% do FUNDEF.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Outubro de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 65, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Câmara, o presente Projeto de Lei que solicita autorização para conceder abono aos Professores Municipais.

Tendo em vista a perspectiva de sobra de recursos do FUNDEF 60% no pagamento de Professores Municipais, e visto a obrigatoriedade de se gastar no mínimo 60% do Fundef em pessoal, é que estamos solicitando autorização para concessão de abono para que possamos complementar os gastos com pessoal, dando assim cumprimento a Lei Federal. Esse abono estamos estendendo aos professores do pré escolar e aos que exercem função administrativa na Educação, quando então serão pagos com recursos próprios do Município. O valor do abono só será conhecido no último dia útil de dezembro quando é repassado a última quota do FUNDEF.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Outubro de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 184/2006

Ref: Projeto de Lei nº 65/2006.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Professores Municipais e dá outras providências."

A presente proposição trata de autorizar o Poder Executivo a conceder abono aos Professores Municipais que perceberam seus vencimentos pelo FUNDEF, inclusos os de Pré Escola e os que exercem funções administrativas no Setor de Educação.

Verificamos que a fonte de recurso é oriunda das sobras dos recursos do FUNDEF, existente em 31 de dezembro de 2006, cujo igual valor deverá ser repassado com recursos próprios do Município aos Professores da Pré-Escola e aos que exercem funções administrativas na Educação.

Trata-se de perspectiva de sobra de recursos do FUNDEF, havendo a obrigatoriedade de se gastar no mínimo 60%

com pessoal, havendo, pois, necessidade de autorização para concessão do referido abono para complementação dos referidos gastos, em cumprimento a Lei Federal.

Frise-se que o valor do abono, de acordo com a justificativa acostada, só será conhecido no último dia útil de dezembro quando é repassado a última quota do FUNDEF.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que regem a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 20 de novembro de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA:

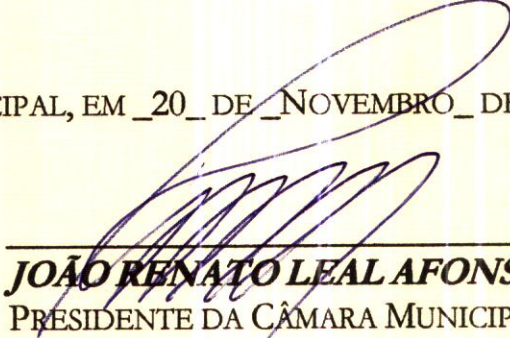
ANTEPROJETO DE LEI Nº 65/06

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

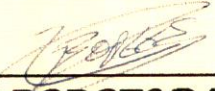
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO,
ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 21 / NOVEMBRO / 2006.

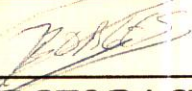

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

LAPA, EM 21 / 11 / 2006.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 27

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES
DA SILVEIRA

PARECER N.º 37/06

ANTEPROJETO DE LEI N.º 65/2006

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Professores Municipais e dá outras providências."

PRAZO: 28/11/2006



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 08

I) RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Anteprojeto de Lei nº65, de 26 de outubro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Professores Municipais.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica na perspectiva de sobra de recursos do FUNDEF 60% no pagamento de Professores Municipais, e visto a obrigatoriedade de se gastar no mínimo 60% do FUNDEF em pessoal, foi apresentado o presente.

O abono em questão está sendo estendido aos professores do pré-escolar e aos que exercem função administrativa na Educação.

O valor do abono será conhecido no último dia útil de dezembro quando é repassada a última quota do FUNDEF.

III) CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 001/2006

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei obedece a técnica legislativa necessária à sua apresentação, bem como, não apresenta nenhum impedimento de caráter constitucional ou legal.

Ademais a matéria trata-se de perspectiva de sobra de recursos do FUNDEF, havendo obrigatoriedade de se gastar no mínimo 60% com pessoal, conforme preconiza a Lei Federal.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 21 de novembro de 2.006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador – Membro

Em, ____/____/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 10

Juciel 39. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em 21 / 11 / 2006.

Lei 1996 de 24/11/06

PROJETO DE LEI Nº 75/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: *"Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Professores Municipais e dá outras providências"*

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Professores Municipais que perceberam seus vencimentos pelo FUNDEF 60%, inclusos os de Pré-Escola e os que exercem funções administrativas no Setor de Educação.

Art. 2º - O valor do abono aos Professores do Ensino Fundamental será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEF, caso existente em 31 de dezembro de 2006, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos próprios do Município aos Professores da Pré-Escola e aos que exercem funções administrativas na Educação.

Art. 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder da mesma forma descrita nos artigos anteriores com os valores oriundos dos Restos a Receber, que será apurado até 10 de janeiro de 2007, correspondente aos 60% do FUNDEF.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 12

Lapa, 21 de novembro de 2006.

Ofício nº. 488/2006

Assunto: Projetos de Lei

Prezado Prefeito:

Venho pelo presente passar às suas mãos para os devidos fins, uma via dos projetos de leis, conforme seguem:

PROJETO DE LEI Nº 75/2006 <i>Autor: Executivo Municipal</i> <i>Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Professores Municipais e dá outras providências.</i>	<i>Aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes</i>
PROJETO DE LEI Nº 76/2006 <i>Autor: Executivo Municipal</i> <i>Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 927 de 30 de março de 2006.</i>	<i>Aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes</i>
PROJETO DE LEI Nº 77/2006 <i>Autor: Executivo Municipal</i> <i>Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.</i>	<i>Aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes</i>
PROJETO DE LEI Nº 78/2006 <i>Autor: Executivo Municipal</i> <i>Súmula: Dispõe sobre o número máximo de alunos por sala de aula na Rede Pública Municipal de ensino e dá outras providências.</i>	<i>Aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes</i>
PROJETO DE LEI Nº 79/2006 <i>Autor: Executivo Municipal</i> <i>Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.</i>	<i>Aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes</i>

Informo ainda, que os Projetos foram aprovados nesta Casa, conforme votação constante na descrição acima, tendo concluído suas tramitações em Sessão Ordinária realizada na data de 21 de Setembro do corrente ano.

Atenciosamente

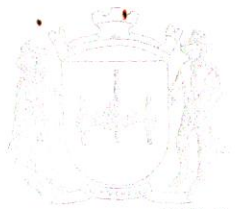
PROCURADORIA GERAL

RECEBI EM 21/11/06
AS 16 HRS

João Renato
A. E. P. +
AGUIAR, JOSEANO LAD. J.
L. D. J. e. P. Municipal
N.º 1

JOÃO RENATO LEAL APOINHO
Presidente do Poder Legislativo

A
Assessoria
Legislativa
Em 23/11/06
[Assinatura]



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 13




Ofício nº 810

Lapa, 14 de Novembro de 2006

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 65/06, que autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Professores Municipais e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

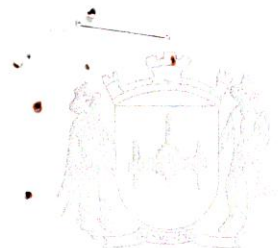
Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Data: 17/11/2006 - 15:38

Responsável: INE

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 54

PROJETO DE LEI N.º 65, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Professores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Professores Municipais que perceberam seus vencimentos pelo FUNDEF 60%, inclusos os de Pré Escola e os que exercem funções administrativas no Setor de Educação.

Art. 2º - O valor do abono aos Professores do Ensino Fundamental será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEF, caso existente em 31 de dezembro de 2006, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos próprios do Município aos Professores da Pré-Escola e aos que exercem funções administrativas na Educação.

Art. 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder da mesma forma descrita nos artigos anteriores com os valores oriundos dos Restos a Receber, que será apurado até 10 de Janeiro de 2007, correspondente aos 60% do FUNDEF.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Outubro de 2006.

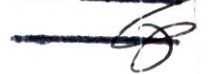
Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

P.L. Nº 65



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 65, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Câmara, o presente Projeto de Lei que solicita autorização para conceder abono aos Professores Municipais.

Tendo em vista a perspectiva de sobra de recursos do FUNDEF 60% no pagamento de Professores Municipais, e visto a obrigatoriedade de se gastar no mínimo 60% do Fundef em pessoal, é que estamos solicitando autorização para concessão de abono para que possamos complementar os gastos com pessoal, dando assim cumprimento a Lei Federal. Esse abono estamos estendendo aos professores do pré escolar e aos que exercem função administrativa na Educação, quando então serão pagos com recursos próprios do Município. O valor do abono só será conhecido no último dia útil de dezembro quando é repassado a última quota do FUNDEF.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Outubro de 2006.

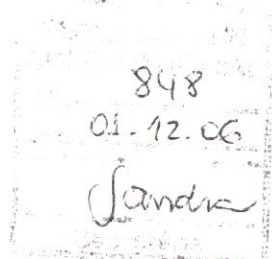

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 16



LEI Nº 1996, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.006.



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Professores Municipais e dá providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Professores Municipais que perceberam seus vencimentos pelo FUNDEF 60%, inclusos os de Pré Escola e os que exercem funções administrativas no Setor de Educação.

Art. 2º - O valor do abono aos Professores do Ensino Fundamental será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEF, caso existente em 31 de dezembro de 2006, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos próprios do Município aos Professores da Pré – Escola e aos que exercem funções administrativas na Educação.

Art. 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder da mesma forma descrita nos artigos anteriores com os valores oriundos dos Restos a Receber, que será apurado até 10 de Janeiro de 2007, correspondente aos 60% do FUNDEF.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de novembro de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal